PROJETO DE LEI 44/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e utilização de sistemas de lavagem de chassis e rodas de veículos de transporte de minério pelas empresas mineradoras no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam as empresas mineradoras instaladas ou em operação no Município de Corumbá obrigadas a instalar e manter sistemas de lavagem de chassis e rodas de caminhões e demais veículos utilizados no transporte de minério, antes de sua saída dos estabelecimentos e do acesso às vias públicas.

Art. 2º O sistema deverá garantir a remoção de resíduos minerais, lama, terra e demais materiais aderidos aos veículos, evitando que sejam transportados e depositados nas vias públicas.

Art. 3º A água utilizada na lavagem deverá receber tratamento adequado, sendo vedado o descarte irregular de resíduos e efluentes no solo, nas vias públicas e nos cursos d'água.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, observada as competências dos demais entes federativos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades de advertência, multa e demais sanções administrativas, conforme regulamentação municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 6º As empresas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1793721941

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar que caminhões utilizados no transporte de minério deixem os estabelecimentos das mineradoras carregando lama, terra e resíduos minerais em seus chassis e rodas, espalhando esses materiais pelas vias públicas de Corumbá.

A medida busca preservar a limpeza urbana, reduzir a poeira e a sujeira nas ruas, contribuir para a segurança viária e proteger o meio ambiente.

Trata-se de uma medida de responsabilidade ambiental e social, fazendo com que as empresas que exploram a atividade mineral também assumam sua responsabilidade pelos impactos gerados pelo transporte de seus produtos.

CORUMBA/MS, 03 de Novembro de 2026

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)

DOC: 1793721941